

**Edital nº10/2021**

Nos termos e para os fins previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela lei n.º 32/2016 de 24 de agosto do “Novo Regime Jurídico de Arrendamento Apoiado”, doravante (NRJAA) e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do código de procedimento administrativo, não tendo sido possível a notificação pessoal através de policia municipal, vimos notificar **ANA PAULA CORREIA DE AZEVEDO da deliberação do Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT, EM.,** havida por unanimidade em 22 de abril de 2021, que apropriou a informação dos serviços competentes (n.º 2020/117900), **decorrida a audiência prévia e ponderados os argumentos expostos, em virtude do falecimento do único titular do contrato de arrendamento relativo à habitação sita na Rua Guilherme Felgueiras n.º 106 - 3.º Direito no Conjunto Habitacional Refinaria Angola, ocorreu a respetiva caducidade, pelo que a atual ocupação por parte de V. Exa. é considerada ilegal uma vez que não integrava o agregado do arrendatário, não se verificando os pressupostos que permitam concluir pela transmissão do direito ao arrendamento** (nos termos da alínea a ) do n.º 1 do art.º 59 do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos (RGPHMM))<sup>1</sup>.

Em face do exposto, já tendo decorrido mais de seis meses a contar óbito<sup>2</sup>, o Conselho de Administração deliberou, nos termos e para os fins previstos no artigo 61.º do NRJAA conceder, um prazo de 60 dias úteis para efeitos de entrega voluntária da habitação, iniciando-se a contagem de prazo no dia seguinte à afixação deste Edital.

Decorrido este prazo e perante o incumprimento, os serviços poderão promover pelo despejo imediato de habitação nos termos e para os fins do art.º 28.º do NRJAA, sendo que, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo quaisquer bens móveis deixados na habitação, são considerados abandonados a favor da empresa municipal, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, por parte de quem se legitime legalmente para este fim, podendo a MatosinhosHabit, MH deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação.

<sup>1</sup> (aviso n.º 3842/2018 alterado e publicado na 2.ª série do Diário da República em 22 de março de 2018).

<sup>2</sup> cfr. artigo 1053 aliena e) do Código Civil aplicável por favor do artigo 17.º n.º 1 do NRJAA

A presente intimação pode ser objeto de reclamação para o Conselho de Administração da Empresa Municipal, no prazo de 15 dias (úteis) a contar da data da respetiva afixação deste edital, sendo impugnável contenciosamente nos termos gerais de direito.

O presente edital é afixado, em simultâneo, na data abaixo indicada nos seguintes lugares: sítio da internet, sede da empresa municipal, porta da habitação e respetiva junta de freguesia, facto que surge atestado por dois técnicos que vão nesta data igualmente proceder á respetiva certificação, podendo ser consultada pelos interessados nos termos da lei.

O processo administrativo poderá ser consultado pelos interessados legais nos serviços da MH mediante agendamento para o efeito

#### Identificação dos Técnicos

Nº Mecanográfico:

Assinatura:

Nº Mecanográfico:

Assinatura:

Matosinhos, 04 de agosto de 2021

O Administrador

